



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA**

### **Emenda nº 03 ao PLCE 022-22 – Proc. 0868-22**

#### **I – Altera a ementa do PLCE 022/2022:**

Inclui o art. 82-B na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, para a concessão do IPTU Sustentável, mediante o cumprimento de critérios de sustentabilidade e acessibilidade nas calçadas.

#### **II – Altera a redação do Art. 1º, do PLCE:**

Art. 1º Fica incluído o art. 82-B à Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 82-B. Fica facultado ao Poder Executivo a concessão de redução de até 10% (dez por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), quando cumpridos os critérios de sustentabilidade e acessibilidade nas calçadas fixados em Decreto do Poder Executivo, mesmo quando parcelado o pagamento do crédito tributário. (NR)

§ 1º O cumprimento dos critérios de sustentabilidade e acessibilidade nas calçadas para concessão da redução será atestado por certificado emitido pelo órgão competente do Poder Executivo, e será válido para fins tributários durante 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante análise do órgão emissor, a requerimento do contribuinte. (NR)

[...]

**JUSTIFICATIVA**

Da Tribuna.

**Ver. Alvoní Medina****Ver. José Freitas (Líder da Bancada do REP)**

Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 12/04/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 12/04/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0537118** e o código CRC **63EEA3C2**.